

“L E I N° 2.066/2014”

“Dispõe sobre convenção antecipada de alienação futura, sobre a área de 119.182,62 m² (cento e dezenove mil cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros), ou seja 11,9183 há, situada na Chácara Serrinha, Fazenda Jacuba, neste município de Cerqueira César/SP, em comum com Santos Neves (outorgado comprador), confrontando em toda sua integridade com Laerte de Almeida Pires, Água Santo Neves, outorgantes vendedores Deodoro de Almeida Pires, neste município e comarca de Cerqueira César e dá providência.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Cerqueira César **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Município de Cerqueira César/SP autorizado a estabelecer convenção antecipada de alienação futura sobre a área de 119.182,62 m² (cento e dezenove mil cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros), ou seja, 11,9183 ha., situada na Chácara Serrinha, Fazenda Jacuba, neste município de Cerqueira César/SP, em comum com Santos Neves (outorgado comprador), confrontando em toda sua integridade com Laerte de Almeida Pires, Água Santo Neves, outorgantes vendedores Deodoro de Almeida Pires, neste município e comarca de Cerqueira César, área devidamente transcrita sob nº 2.107 do CRI desta comarca, livro 3 D, à folha 55, e a transcrição 921 e matrícula nº 11.543 no CRI de Cerqueira César/SP, em nome de Santos Neves pai de Jacira Neves Giacomini.

Art. 2º - Os atuais possuidores da posse mansa, pacífica, ininterrupta, há mais de vinte anos, do domínio público ostensivo, com ânimo de proprietário a ensejar a medida usucapienda a ser proposta pelos possuidores: Jacira Aparecida Neves Giacomini, RG nº 4.205.461-SSP/SP e seu esposo Guilherme Giacomini, RG nº 5.668.646-SSP/SP.

Art. 3º - A alienação será efetivada pela quantia de R\$ 2,93667 por metros quadrados, sobre a área de 119.182,62 m² (cento e dezenove mil cento e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros), a perfazer a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que será quitada, no ato da outorga da escritura definitiva, após os posseiros regularizar a titularidade do imóvel no Registro Imobiliário, mediante aviso à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, esse valor será corrigido na data da lavratura da escritura a partir da vigência desta lei, com base no índice INPC.

Art. 4º - O Município de Cerqueira César entrará na posse precária direta da propriedade citada, dela poderá extrair material existente no solo e subsolo, a seu critério, desde que de acordo com a legislação ambiental.

Art. 5º - As partes estabelecerão pacto de compromisso, nos termos desta lei, com a cláusula resolutória, de que a não regularização do título de domínio dará direito ao Município à rescisão do pactuado, sem qualquer consequência pecuniária ou econômica ao ente público.

Art. 6º - Os encargos da presente lei serão cobertos com recurso orçamentário previsto na lei 2.035/13 – LOA – nas seguintes verbas:
Unidade Orçamentária – 02.07.00 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Executora: 02.07.01 – Urbanismo
Funcional Programática -15.452.0021
Ação: 1.063 – Imóveis
Fonte – 01
Despesa 4.4.90.61 – Aquisição de imóveis

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de julho de 2014.

JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto
Secretária Substituta